



RESOLUÇÃO CTP Nº 823/10

ATA Nº 974/10

O Conselho Estadual de Transporte de Passageiros – CTP, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 2º do Decreto 2.418, de 31 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado nº 17.469, em 03 de setembro de 2004, e de acordo com o que foi deliberado na sessão do dia **26/05/10**, **RESOLVE:** **INDEFERIR:** DETT 1828/100 e DETT 1829/106 da Ademir J. Casanova & Cia. Ltda., DETT 1846/108 da Transporte Urbano Nossa Senhora dos Prazeres Ltda., DETT 1943/103 da Reunidas S/A Transportes Coletivos. **DEFERIR:** DETT 2013/100 e DETT 2027/100 da Lugitur Turismo Ltda., DETT 2015/102 da Empresa Arroiosilvense de Transportes Ltda. DETT 2020/106 da Claytur Transporte Turística Ltda., DETT 1836/102 da Prefeitura Municipal de Descanso. **OUTROS: 1) DEFERIR:** processo nº DETT 1848/100 de Vicente Valdir Dalmina, DETT 2025/108 da Huanæ Brasil Intermediação de Serviços Ltda., **TRANSFORMANDO** a pena de MULTA em **ADVERTÊNCIA**, com base no § 4º do artigo 104 do Decreto nº 12.601/80. **2) CANCELAR** *Auto de Infração e processo* DETT 7856/091 da Transportes C.A.C. Ltda. Florianópolis, 01 de junho de 2010.
Altamir José Paes –Presidente do CTP.